



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: cmsjqm@vsp.com.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

LEI Nº 1.552 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº: 2975
RECIBO: 01/10/14
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE COTAS RACIAIS, PARA O INGRESSO DE NEGROS E AFRODESCENDENTES EM CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR ROBERTO CARLOS DE MOURA - PROS

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José dos Quatro Marcos/MT ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros e/ou afrodescendentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a auto declaração.

§ 2º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Município de São José dos Quatro Marcos.

§ 3º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

§ 4º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º - No caso de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público.

Art. 3º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

[Assinatura]
José Alessandro M. Justiniano
PRESIDENTE - SISPQUAM

RECEBI EM
01/10/2014
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: cmsjqm@vsp.com.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Art. 4º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014


JOSÉ OLÍMPIO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal